



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Mensagem nº 47, de 10 de dezembro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Governador Lindenberg e Ilustres Vereadores,

Encaminho a Vossas Excelências o Projeto de Lei que altera a Lei Municipal nº 868, de 23 de dezembro de 2019, com o objetivo de aumentar o número de vagas para os cargos de Engenheiro Civil e Arquiteto e Urbanista. Esta proposta é de suma importância e se justifica pela necessidade premente de o Município se adequar à sua nova realidade de crescimento e demandas em infraestrutura.

A cidade de Governador Lindenberg tem recebido um volume significativo de novas obras e investimentos, o que eleva exponencialmente a necessidade de planejamento, fiscalização e execução de projetos de alta complexidade e impacto social.

Neste contexto, o quadro de pessoal técnico atual para as carreiras de Engenharia e Arquitetura se mostram insuficiente para garantir a celeridade e a qualidade que a administração municipal e a população merecem, fazendo com que haja um maior gasto público com a contratação de projetos.

A alteração proposta no Anexo I da Lei Municipal nº 868/2019 estabelece o aumento de 2 vagas para Engenheiro Civil e 2 vagas para Arquiteto e Urbanista. A contratação de mais profissionais qualificados permitirá desenvolver simultaneamente diversos projetos essenciais, como pavimentação, saneamento e edificações públicas, que hoje enfrentam gargalos devido ao volume de trabalho concentrado.

O aumento no número de obras exige uma fiscalização rigorosa e constante para assegurar a qualidade dos serviços, o cumprimento dos cronogramas e o uso correto dos recursos públicos.

Diante do exposto, e com o intuito de dar respostas rápidas e eficientes às demandas da população, solicito o apoio de Vossas Excelências para a aprovação deste Projeto de Lei.

Governador Lindenberg/ES, 10 de dezembro de 2025.


LEONARDO PRANDO FINCO
Prefeito Municipal



Autenticar documento em <http://cmgl.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 32003400390033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Adelino Lubiana, s/n - Centro - Cep 29.120-000 - Governador Lindenberg/ES
Tel: (27) 3744-5214 gabinetepmgl@hotmail.com CNPJ: 04.217.786/0001-54



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PROJETO DE LEI N.º ____ DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

Altera a Lei Municipal nº 868, de 23 de dezembro de 2019, para aumentar o número de vagas dos cargos de Engenheiro Civil e Arquiteto e Urbanista.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alteradas as quantidades de vagas para os seguintes cargos, constantes no Anexo I da Lei Municipal nº 868/2019, que passam a vigorar com as seguintes quantidades:

I – Engenheiro Civil: 7 (sete) vagas;

II – Arquiteto e Urbanista: 3 (três) vagas.

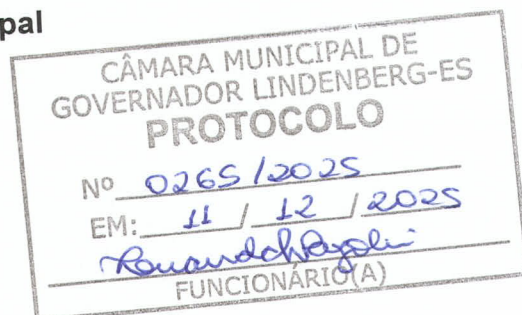
Art. 2º Fica substituído o Anexo I, da Lei Municipal nº 868/2019, pelo anexo I desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei serão pagas com dotações do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Governador Lindenberg/ES, 10 de dezembro de 2025.

LEONARDO PRANDO FINCO
Prefeito Municipal



Autenticar documento em <http://cmgl.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 32003400390033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Rua Adelino Lubiana, s/n - Centro - CEP 09.720-000 - Governador Lindenberg/ES
Tel: (27) 3604-1010 gabinetepmgl@hotmail.com CNPJ: 04.217.786/0001-54



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I

GRUPO OCUPACIONAL	QUANT VAGAS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	CARGA HORÁRIA	CARREIRA
Limpeza Pública	120	Aux. Serviços Gerais	30 h	I
	06	Coletor de Resíduos	30 h	V
	25	Gari	30 h	I
Apoio Técnico Administrativo.	35	Atendente	30 h	III
	35	Auxiliar Administrativo	30 h	V
	04	Auxiliar de Biblioteca	30 h	V
	01	Agente de Defesa Civil	30 h	V
	10	Agente de Fiscalização e Arrecadação	30 h	V
	04	Agente Fiscal	30 h	V
	50	Cuidador	30 h	I
	30	Monitor de Creche	30 h	V
	04	Técnico Agrícola	30 h	VIII
	02	Técnico em Contabilidade	30 h	VIII
	02	Técnico em Edificações	30 h	VIII
	08	Monitor de Transporte Escolar	30h	I
Apoio Técnico - Saúde	27	Agente Comunitário de Saúde	40 h	XIX
	09	Agente de Combate a Endemias	40 h	XIX
	02	Agente Municipal de Agendamento	40 h	IX
	04	Auxiliar de Enfermagem	40 h	XXI
	02	Auxiliar de Enfermagem ESF	40 h	XXI
	06	Auxiliar de Saúde Bucal	40 h	VII
	04	Fiscal Sanitário	40 h	VII
	25	Técnico de Enfermagem	40 h	IX
Obras, e Manutenção	10	Calceteiro	40 h	IX
	01	Jardineiro	40 h	IV
	50	Motorista	40 h	VII
	02	Mecânico	40 h	IX
	15	Operador de Máquinas Leves e Pesadas	40 h	IX
	04	Operador de Máquinas Agrícolas	40 h	IX
	05	Pedreiro	40 h	VII
	60	Trabalhador Braçal	40 h	IV
	22	Vigia	40 h	VI
Técnico de Referência - Nível Médio	15	Educador Social	20 h	II



Autenticar documento em <http://cmgl.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 32003400390033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº

2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Técnico de Referência - Nível Superior	01	Pedagogo	30 h	XII
	03	Profissional de Educação Física	30 h	XII
	01	Administrador	30 h	XII
Nível Superior - Administração	02	Advogado	30 h	XII
	02	Auditor Público Interno	30 h	XIV
	02	Contador	30 h	XII
Nível Superior - Saúde	04	Enfermeiro	20 h	XXIII
	06	Enfermeiro	40 h	XX
	07	Fisioterapeuta	20 h	XIII
	06	Farmacêutico	40 h	XIII
	06	Odontólogo	20 h	XIII
	02	Fonoaudiólogo	20 h	XIII
	02	Terapeuta Ocupacional	20 h	XIII
	02	Psicopedagogo Clínico	20 h	XIII
	01	Analista de Sistema	20 h	XIII
	03	Arquiteto e Urbanista	20 h	XIII
Nível Superior - Técnico Científico	15	Assistente Social	20 h	XIII
	01	Biólogo	20 h	XIII
	01	Engenheiro Agrônomo	30 h	XVIII
	07	Engenheiro Civil	30 h	XVIII
	01	Engenheiro Eletricista	20	XIII
	02	Médico Veterinário	20 h	XIII
	05	Nutricionista	20 h	XIII
	10	Psicólogo	20 h	XIII
	01	Tecnólogo em Saneamento Ambiental	20 h	XIII
	08	Enfermeiro ESF	40 h	XXIV
Nível Superior ESF	06	Odontólogo ESF	40 h	XV
	05	Médico Clínico ESF	40 h	XVII
Nível Superior Plantonistas	01	Médico Clínico Geral Programa Controle Tuberculose (PCT)	12 h	X
	01	Médico Especialista Dermatologista - Programa de Prevenção à Hanseníase	12 h	X
	01	Médico Especialista Psiquiatra Programa Municipal de Saúde Mental	12 h	X
	10	Médico Clínico Geral Plantonista	12 h	XI
	01	Médico Clínico Geral Cirurgião	12 h	XI
	01	Médico Ginecologista	08 h	XI
	02	Médico Pediatra	08 h	XI
	05	Médico Clínico Geral - Plantonista	24 h	XVI



Autenticar documento em <http://cmgl.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 32003400390033003A005000. Documento assinado digitalmente em 22/05/2014, às 14:22:00, pelo Centro de Registro de Chaves Públicas Brasileiras (CCP-Brasil).

Adelino L. da Silva - Centro de Registro de Chaves Públicas Brasileiras (CCP-Brasil) - Governador Lindenberg/ES
Tel: (27) 3604-1010 gabinetepmgl@hotmail.com CNPJ: 04.217.788/0001-54



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO COM A LOA E COMPATIBILIDADE COM LDO E
PPA**

(Art. 16, II da LRF)

Na qualidade de ordenador de despesas, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que as despesas objeto do Projeto de Lei, possuem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

Governador Lindenberg-ES, 10 de dezembro de 2025.

**LEONARDO PRANDO FINCO
PREFEITO MUNICIPAL**

ORDENADOR DE DESPESA



Autenticar documento em <http://cmgl.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 32003400390033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº
2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Rua Adelino Lubiana, s/n - Centro - Cep 29.720-000 - Governador Lindenberg/ES
CNPJ: 04.217.786/0001-54

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SETOR DE CONTABILIDADE

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Objeto: Proposta para aumento de vagas no cargo de Engenheiro Civil e Arquiteto e Urbanista.

Trata-se de estimativa de impacto levando-se em consideração as informações contidas no processo 12007/2025, onde se pleiteia aumento de vagas no cargo de Engenheiro Civil e Arquiteto e Urbanista.

VAGAS	Vr Remuneração Bruta Mensal	Quantidade de Vagas Adicionais	Impato Mensal
Arquiteto e Urbanista	R\$ 3.119,68	3	R\$ 9.359,04
Engenheiro Civil	R\$ 4.701,58	7	R\$ 32.911,06
TOTAL			R\$ 42.270,10

Diante do custo apurado acima sobre o valor do vencimento base dos operadores relacionados, abaixo podemos identificar o custo total mensal e anual da referida proposta:

CÁLCULO DO IMPACTO - PESSOAL E ENCARGOS

	2025	2026	2027
Impacto Bruto mensal apurado	R\$ 42.270,10	R\$ 42.270,10	R\$ 42.270,10
(+) INSS Patronal em 2025 (12%)	R\$ 5.072,41		
(+) INSS Patronal em 2026 (16%)		R\$ 6.763,22	
(+) INSS Patronal em 2027 (20%)			R\$ 8.454,02
= Impacto Total Mensal Bruto (a)	R\$ 47.342,51	R\$ 49.033,32	R\$ 50.724,12

Custo Anual estimado da proposta ("a" x 13,30 que equivale a 13º e 1/3 adicional de férias)	R\$ 62.965,54	R\$ 653.614,10	R\$ 676.152,52
--	----------------------	-----------------------	-----------------------

* Custo anual de 2025 considerando 4 meses de impacto

Desta forma, fica identificado o montante de R\$ 62.965,54 de impacto ainda no exercício de 2025 (1 meses e parcial de férias) com a criação das referidas vagas.



Autenticar documento em <http://cmgl.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 32003400390033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assim, considerando os montantes apresentados, abaixo demonstramos o impacto nas peças de planejamento dos exercícios de 2025, 2026 e 2027:

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

I - Valor Impacto Anual da Despesa Pleiteada

	Estimativa para 2025	Estimativa para 2026	Estimativa para 2027
Valor da Despesa Pleiteada	62.965,54	653.614,10	676.152,52

* Estimativa para 2025 foram 4 meses.

II - Estimativa da Receita (Base p/ cálculo do % de impacto sobre o Orçamento)

	LOA 2025	Previsão 2026	Previsão 2027
Receita Orçamentária	74.015.530,00	77.346.228,85	80.440.078,00

Fonte: LOA 2025 e Inflação constante do Boletim Focus do BCB de junho/2025

III - Previsão para Pessoal e Encargos

	LOA 2025	Previsão 2026	Previsão 2027
Previsão em despesas com Pessoal e Encargos Sociais	37.448.800,00	39.133.996,00	40.699.355,84

Fonte: LOA 2025 e Inflação constante do Boletim Focus do BCB de junho/2025

IV - Receita Corrente Líquida

	LOA 2025	Previsão 2026	Previsão 2027
Receita Corrente Líquida	79.602.051,74	83.360.016,96	86.085.474,45

Fonte: Anexo de Metas Fiscais - LDO 2025

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

	2025	2026	2027
Estimativa da Despesa Pleiteada	62.965,54	653.614,10	676.152,52
Impacto Orçamento Total	0,09%	0,85%	0,84%
Impacto Orçamento - Pessoal e Encargos	0,17%	1,67%	1,66%
Impacto RCL	0,08%	0,78%	0,79%



400

Como observado na tabela demonstrativa do impacto orçamentário e financeiro, o valor estimado de impacto para o exercício de 2025 consigna 0,08% da RCL prevista na LOA para 2025, sendo tal montante incluído por suplementações utilizando-se, caso necessário, das autorizações concedidas pela Lei 1033/2024 (LOA 2024) em seu Art. 6º. Contudo, há de se destacar que mesmo com a possibilidade de suplementação para custear tal despesa, outra dotação deverá ser reduzida, ou um superávit financeiro/excesso de arrecadação será comprometido para tal finalidade.

Ressalta-se que tal solicitação ocasiona aumento nos gastos com pessoal e encargos sociais, impactando diretamente no limite constitucional relativo ao constante no Art. 19 da LRF, sendo, portanto, necessária avaliação constante e periódica de tal limite, visto inclusive que no exercício corrente já constam outros projetos de Lei com aumento dos gastos com pessoal que também implicam em elevação do limite citado.

Atenciosamente,


Michela Pina Couto

Contadora CRC-ES 015270/O

